



Camara Municipal de Piquete

PROJETO LEI Nº 39

LEI Nº 132

Dispõe sobre a criação de um Posto de Fomento Agrícola, junto a Prefeitura Municipal de Piquete, para atender, os pequenos horticultores domiciliados na Sede e no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE DECRETA:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a criar, junto a Prefeitura Municipal de Piquete, um Posto de Fomento Agrícola, destinado a atender os pequenos horticultores, domiciliados na Sede e no Município.

Art. 2º - As sementes, serão adquiridas pelo Sr. Chefe do Executivo gratuitamente, no Departamento de Fomento Agrícola, na Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo.

§ único - Para melhor controle do serviço, serão organizados dois livros: para registro de entrada e saída de sementes e outro, para registro de nome do beneficiado, local onde esta situado o terreno e valor em metros quadrados da área do terreno.

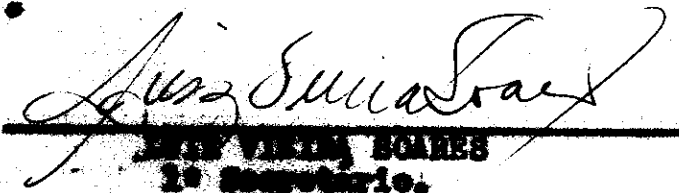
Art. 3º - Serão observadas as seguintes condições:

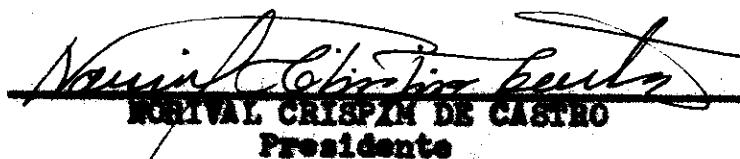
- a) Os pequenos horticultores, receberão as sementes gratuitamente da Prefeitura, cuja quantidade, de acordo com a área do terreno;
- b) A produção, posta a venda, será acrescida de 25% das despesas de mão de obra, se for o caso de 30%;
- c) O horticultor, fica obrigado a efetuar a venda do produto, no Mercado Municipal de conformidade com o que estabelece a letra deste artigo;
- d) Nenhum produtor, poderá vender o produto, fora da Sede e do Município, entretanto, poderá fazê-lo a domicílio, sem porém, cobrar os preços majorados pela Prefeitura e ainda na forma que estabelece a letra b de Art. 3º.

Art. 4º - Fica o Sr. Prefeito, incumbido de designar um dos atuais fiscais para fiscalizar os terrenos e acompanhar os desenvolvimentos dos trabalhos de cultura.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piquete, em 10 de Outubro de 1952.


LUIZ VIEIRA SOARES
1º Secretário.


NORIVAL CRISPIM DE CASTRO
Presidente